

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

(Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centro Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais de estacionamento nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centro Comerciais, Supermercados e Hipermercados, para gestantes, durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos.

Parágrafo 1º - As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, e no mínimo de duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo 2º - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de Maio de 2013.


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo à diversos locais através da destinação de vagas especiais de estacionamentos.

Toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixas de bancos, caixas de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por Lei.

Diariamente nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro. Diante os fatos expostos, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto, em benefício das mães rio-clarenses.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO 148/2013 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013 – PROCESSO Nº 13791-188-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 148/2013, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, através dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

RJP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei pretende regular e reservar vagas de estacionamento nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centro Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo de até 2 anos.

DA EXISTÊNCIA DE NORMAS FEDERAIS

O Projeto de Lei *sub análise* vem complementar as Resoluções 303 e 304 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, uma vez que o referido órgão, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003 - dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito) regulou o uso de credencial nos veículos, assim como estabeleceu que o uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do CTB, considerando, inclusive, infração leve, que prevê multa, três pontos na CNH e a remoção do veículo.

No tocante ao poder de polícia, dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional o seguinte: *“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”*.

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (In, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Ed., p. 371).

A competência para dispor sobre a matéria, por inexistência de reserva de iniciativa, deve seguir a prevalência da regra geral, ou seja, a iniciativa deve ser considerada concorrente quanto à instauração do processo de formação de leis, podendo ser do Prefeito Municipal como do Vereador, tendo como base legal os artigos 13 e 14, inciso I, da LOMRC.

Verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais e efetua um equilíbrio entre os interesses dos agentes privados que atuam em shoppings centers, centros comerciais e hipermercados e os interesses das gestantes e das pessoas com crianças de colo até dois anos, para, assim, facilitar o acesso destas a tais lugares, colaborando, dessa forma, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

R18



Câmara Municipal de Rio Claro

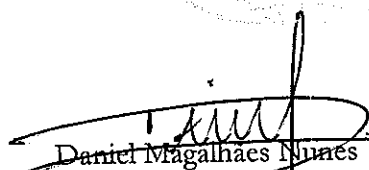
Estado de São Paulo

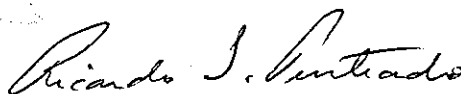
Destaque-se, ainda, que iniciativas deste gênero também estão presentes no âmbito federal, através do projeto de lei nº 842/11, que tramita no Congresso Nacional, de autoria do Nobre Deputado Federal André Figueiredo e que dispõe acerca da reserva de vagas de estacionamento para gestantes.

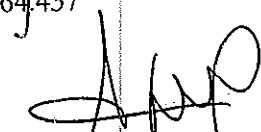
Todavia, visando tornar possível a fiscalização do cumprimento da medida, seria interessante elaborar uma emenda aditiva para estabelecer uma multa em caso de descumprimento.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **LEGALIDADE**.

Rio Claro, 10 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gai Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

PROCESSO 13.791

PARECER Nº 095/2013

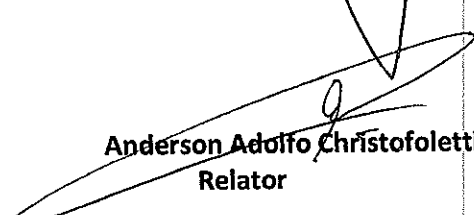
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de

Rio Claro, 20 de junho de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

PROCESSO 13.791

PARECER Nº 048/2013

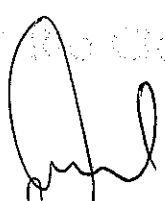
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

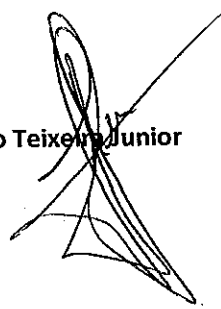
Rio Claro, 25 de junho de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

PROCESSO 13.791

PARECER Nº 066/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

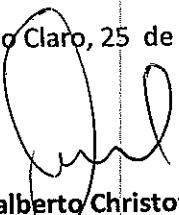
PROCESSO 13.791

PARECER Nº 076/2013

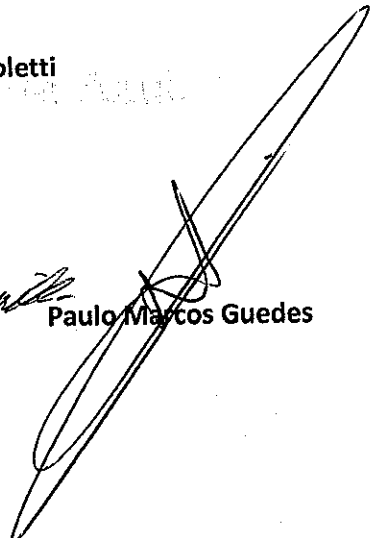
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

PROCESSO 13.791

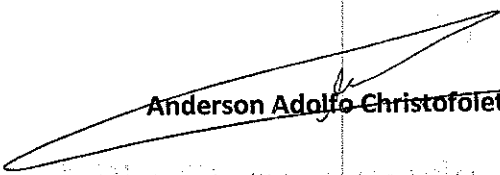
PARECER Nº 048/2013

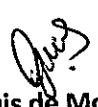
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos nos logradouros públicos, Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

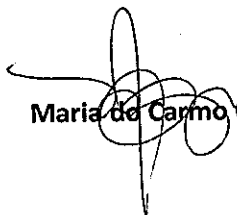
Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Lei em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Anderson Adolfo Christofoletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria de Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 149/2013.

(Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de Agosto como o "Dia Municipal do Ciclista", e o insere no calendário oficial de eventos do Município).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado no dia 19 de Agosto de cada ano, passando o mesmo a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 2º - Nesse dia poderão ser envidados esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 3 de Junho de 2013.


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 149/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
149/2013 – PROCESSO Nº 13792-189-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 149/2013, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de Agosto como o “Dia Municipal do Ciclista”, e o insere no calendário oficial de eventos do Município.

DA LEGALIDADE

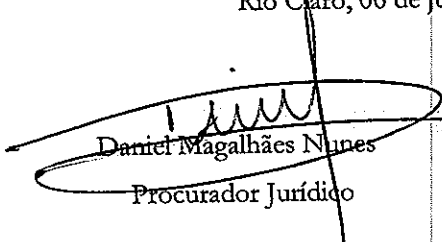
Esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço pelos seguintes motivos:

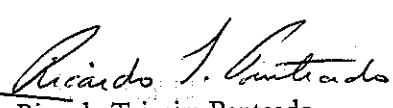
1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

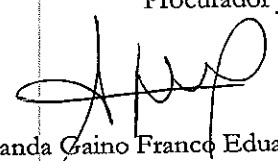
2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/2013

PROCESSO 13.792

PARECER Nº 096/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de agosto como "Dia Municipal do Ciclista", e o insere no calendário oficial de eventos do Município.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christófoletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 149/2013

PROCESSO 13.792

PARECER Nº 067/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de agosto como "Dia Municipal do Ciclista", e o insere no calendário oficial de eventos do Município.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 25 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 149/2013

PROCESSO 13.792

PARECER Nº 077/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 19 de agosto como "Dia Municipal do Ciclista", e o insere no calendário oficial de eventos do Município.

Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 25 de junho de 2013.

Dalberto Christofolletti

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

(Institui no Município de Rio Claro o PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO MUSICAL).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical, que poderá ser desenvolvido nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental, atendendo crianças a partir de 3 anos.

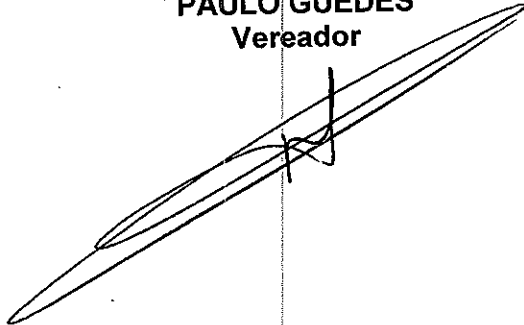
Parágrafo único - O Programa Municipal de Iniciação Musical consiste no desenvolvimento da musicalidade da criança em todos os seus aspectos: percepção auditiva, senso rítmico, memória musical e coordenação motora, atuando como forma facilitadora do processo de aprendizagem.

Artigo 2º - O programa de que trata esta Lei poderá, para sua consecução, contar com a participação da iniciativa privada, a efetivar-se através da doação de instrumentos, contratação de professores de música e formalização de convênios com o poder público.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de junho de 2013.

PAULO GUEDES
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A música possui um papel importante na educação das crianças. Ela contribui para o desenvolvimento psicomotor, sócioafetivo, cognitivo e lingüístico, além de ser facilitadora do processo de aprendizagem. A musicalização é um processo de construção do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade, senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo, da socialização e afetividade, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.

A musicalização na educação infantil está relacionado a uma motivação diferente do ensinar, em que é possível favorecer a auto-estima, a socialização e o desenvolvimento do gosto e do senso musical das crianças dessa fase.

Cantando ou dançando, a música de boa qualidade proporciona diversos benefícios para as crianças e é uma grande aliada no desenvolvimento saudável da criança.

Experiência bem sucedida neste sentido é a que ocorre na Escola Zita de Godoy Camargo, onde iniciantes na música, além de mostrarem claro crescimento pessoal e educacional, proporcionam emocionante espetáculo nas inesquecíveis apresentações.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

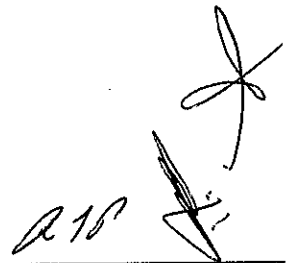
PARECER JURÍDICO N.º 154/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 154/2013, PROCESSO N.º 13799-196-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 154/2013, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que Institui no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Handwritten signature and initials, likely of the legal advisor, located at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

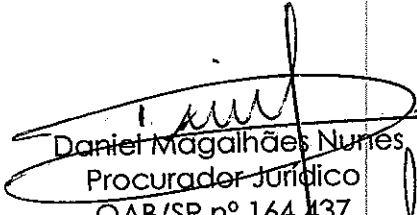
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro o Programa de iniciação musical, consistindo no desenvolvimento da musicalidade da criança a partir de 3 (três) anos.

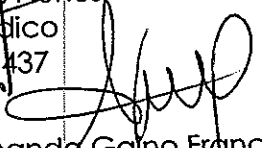
A proposta tem por objetivo favorecer a auto-estima, a socialização e o desenvolvimento do gosto e do senso musical das crianças.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galvão Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

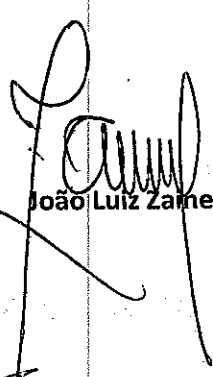
PROCESSO 13.799

PARECER Nº 090/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.


João Luiz Zame


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

PROCESSO 13.799

PARECER Nº 061/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical.

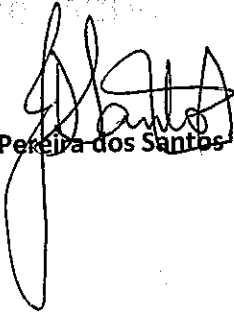
Lei em questão.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de

Rio Claro, 20 de junho de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

PROCESSO 13.799

PARECER Nº 071/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

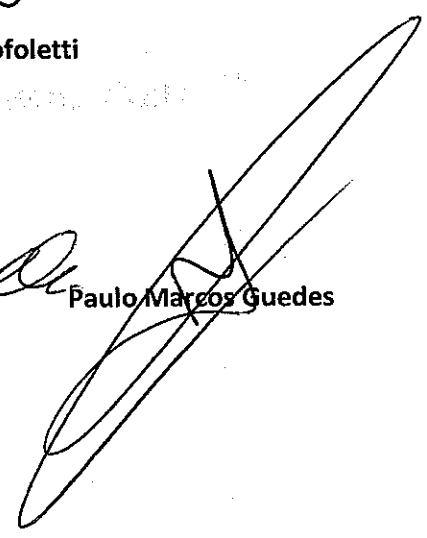
Rio Claro, 20 de junho de 2013.



Dalberto Christofolatti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 154/2013

PROCESSO 13.799

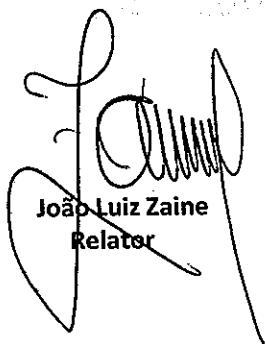
PARECER Nº 031/2013

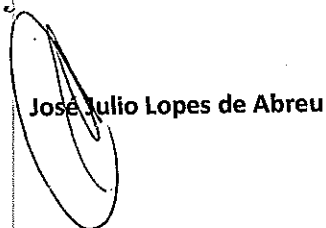
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui no Município de Rio Claro o Programa Municipal de Iniciação Musical.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177/2013

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Nazarena Assistencial – AGAPE – ANAA).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Nazarena Assistencial – AGAPE – ANAA.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de junho de 2013.



MARIA DO CARMO GUILHERME
VEREADORA
LÍDER DO PMDB
1º SECRETÁRIA

Protesto de Lei

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.064.580/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NAZARENA ASSISTENCIAL- AGAPE- ANAA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE - ANAA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R 08	NÚMERO 1101	COMPLEMENTO
CEP 13.502-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO RIO CLARO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/06/2013 às 10:20:47 (data e hora de Brasília).
Voltar

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.064.580/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NAZARENA ASSISTENCIAL- AGAPE- ANAA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE - ANAA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO R 08		NÚMERO 1101		COMPLEMENTO	
CEP 13.502-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO RIO CLARO		UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/06/2013 às 10:20:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Relatório de atividades realizadas pela ANAA no ano de 2012

Presidente biênio 2012/2013 : Luiz Carlos de almeida

A Associação Nazarena assistencial ágape “ANAA” constituída em fevereiro de 2006 devidamente inscrita no CNPJ/MF 08.064.580/0001-92 com sede em Rio Claro e uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos que tem como finalidade filantrópica, assistencial, promocional, esportiva, artística e profissional promovendo o bem de todos sem preconceitos ou discriminação, prestando assistência social a comunidade gratuitamente.

O ano de 2012 foi muito frutífero e as metas do plano de trabalho estabelecido foram alcançados além das expectativas, o envolvimento no trabalho voluntário dos associados e as doações financeiras realizadas, possibilitaram a realização de um excelente trabalho, o que nos motiva a continuar nessa jornada tão nobre de propagação de fraternidade para com todos e principalmente para aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade e de risco social. Motiva-nos também a cooperação dos órgãos públicos e das empresas privadas que tem se tornado parceiras auxiliando-nos no desenvolvimento das atividades profissionais realizadas, elevando em muito a qualidade dos serviços prestados, motivados pela visão social de cidadania respeito e igualdade.

Agradeço a todos que de alguma forma direta ou indiretamente contribuíram para que os trabalhos da agenda 2012 fossem realizados, esperando contar novamente com todos para a realização da agenda 2013.

Os desafios são muitos mas: “juntos somos mais fortes e unidos iremos mais longe”.

Atividades ANAA em parcerias na área da saúde, educação, esporte e lazer.

Parceria medicina PUC Sorocaba.

Médicos: 2

Acadêmicos 6º ano: 6

Atendimento medico = teste de glicemia, aferição de pressão, batimentos cardíacos: 84

Custo = R\$ 320,00

Parceria Uniodonto Rio Claro.

Dentista: 2

Atendimento dentário: 35

Palestra orientação de higiene bucal: 1

Distribuição de kit de orientação e higienização bucal: 1000

Custo: R\$ 2600,00

Parceria ASSER Rio Claro cursos de Pedagogia, Nutrição, Fisioterapia, Educação Física.

Pedagogos: 10

Atividades educacionais e artísticas.

Faixa etária: 3 anos a 12 anos

Atendimento: 107

Nutricionistas: 7

Avaliação de peso e altura e orientação.

Faixa etária: 12 anos a 70 anos.

Atendimento: 89

Fisioterapeutas: 10

Orientação sobre postura aplicação de massagem.

Faixa etária: 12 anos a 70 anos

Atendimento: 123

Educação física: 6

Atividades recreativas na cama elástica.

Faixa etária: 6 anos ao 12 anos.

Atendimento: 223

Custo: R\$ 220.00

Parceria OAB direitos Humanos

Advogados: 2

Orientação jurídica.

Atendimentos: 8

Parceria grêmio estudantil da escola Deucio Baccaro.

Voluntários: 10

Atividade: arrecadação de milho de pipoca e óleo, barraca da pipoca.

Sacos de pipoca distribuídos gratuitamente: 1500

Parceria escola Embelece.

Cabelereira: 12

Atendimento: 109

Manicure: 6

Atendimento: 31

Orientação sobre cuidados com o cabelo.

Distribuição grátis de kit de higienização capilar: 700

Custo: R\$ 350,00

Atividades ANAA e associados voluntários.

Projeto rede ao mar: Maio

Atividades: Pintura, escultura de bexiga, trenzinho da alegria, barraca do algodão doce, barraca do cachorro quente e sorvete..

Apresentação de dança, teatro, musica e a participação da equipe de musica do G.A.C.

Voluntários envolvidos: 90

Distribuição gratuita de:

Algodão doce: 1500.

Cachorro quente: 2000

Sorvete: 1000.

Atendimento: 1000

Custo: R\$ 2500,00

Projeto pascoa: Abril

Voluntários: 6

Palestra: 2

Distribuição de ovos: 60.

Custo: R\$ 360,00

Projeto dias das crianças: Outubro.

Voluntários: 20

Atividades: 2

Atendimento: 97

Custo: R\$ 350,00

Projeto família feliz: dia dos pais e das mães. Maio/ Agosto

Voluntários: 20

Palestras: 6

Atividades: orientações sobre valores familiares, éticos e morais e princípios de cidadania.

Faixa etária: 6 anos a 80 anos.

Atendimento: 255

Custo: R\$ 310,00

Projeto Ecológico: Dezembro

Atividade: visita ao parque ecológico Maeda.

Palestra Cultura Indígena: 1

Participante: 48

Custo: R\$ 930,00

Projeto pés descalço: Março

Voluntários: 9

Peças roupas arrecadadas: 1108 peças

Sapatos: 80 pares

Famílias atendidas: 89

Projeto cesta básica:

Voluntários: 4

Atividade: arrecadação de alimentos não perecíveis, para atendimento a famílias em condições de vulnerabilidade e de risco social.

Alimentos sólidos: 510 kg

Alimentos líquidos: 153 lt

Produtos de limpeza: 120 un..

Produtos de higiene pessoal: 554 un..

Famílias atendidas: 25

Custo: R\$ 880.00

Projeto Prato cheio:

Voluntários: 10

Faixa etária: 2 anos a 12 anos.

Refeição servida: 950

Lanche servidos: 800

Custo: R\$ 3.150,00

Projeto Aniversariante feliz:

Voluntários: 4

Faixa etária: 2 anos a 12 anos

Atividades: comemoração de aniversario coletivo = 12

Crianças atendidas: 45

Custo: R\$ 1830,00

Projeto melhor educação:

Voluntários: 25

Faixa etária 2 anos a 16 anos

Palestras: 50

Participantes: 1500.

Custo: R\$ 2550,00

Projeto mão estendida:

Atividade: compra de gás de cozinha, pagamento de conta de água e luz, compra de remédio, auxílio viagem.

Atendimentos: 15

Custo: R\$ 1350,00

Com gratidão a todos os que participaram voluntariamente dedicaram horas preciosíssimas de vossas vidas e não somente o fizeram como também dedicaram parte dos vossos rendimentos conquistados com tanto labor, contribuindo financeiramente, movidos unicamente por empatia e solidariedade em busca de uma sociedade mais humanizada.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES E UNIDOS IREMOS MAIS LONGE

Presidente: Luiz Carlos de Almeida.

Rio Claro 15 de Dezembro de 2012.

Relatório Financeiro da ANAA ano de 2012

Tesoureira biênio 2012/2013 : Juliana Pancieira C.S. Santos

A Associação Nazarena assistencial ágape "ANAA" constituída em fevereiro de 2006 devidamente inscrita no CNPJ/MF 08.064.580/0001-92 com sede em Rio Claro e uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos que tem como finalidade filantrópica, assistencial, promocional, esportiva, artística e profissional promovendo o bem de todos sem preconceitos ou discriminação, prestando assistência social a comunidade gratuitamente.

As entradas das doações dos associados e da mantenedora foram contabilizadas em livro caixa. As saídas foram analisadas e contabilizadas, sendo apresentada mensalmente ao conselho fiscal, que aprovaram as contas.

Entrada Janeiro:

Doação: R\$ 350,00

Entrada mantenedora: R\$ 485,00

Saída: projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto cesta básica: R\$ 220,00

Projeto melhor educação: R\$ 200,00

Saúdo janeiro: R\$ 0.00

Entrada Fevereiro.

Doação: R\$ 450,00

Mantenedora: R\$ 365,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 150,00

Projeto mão estendida: R\$ 250,00

Saúdo fevereiro R\$ 0,00

Entrada Março.

Doação: R\$ 513,17

Mantenedora: R\$ 485,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto mão estendida: R\$ 300,00

Registro ata: R\$ 113,17

Saúdo Março: R\$ 0,00

Entrada Abril:

Doação R\$ 550,00

Mantenedora: R\$ 395,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto pascoa: R\$ 360,00

Saúdo Abril: R\$ 0,00

Entrada Maio:

Doação: R\$ 3.1550,00

Mantenedora: R\$ 3.555,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto família feliz: R\$ 155,00

Projeto rede ao mar: R\$ 5.970,00

Saúdo Maio : R\$ 0,00

Entrada Junho:

Doação: R\$ 820,00

Mantenedora: R\$ 705,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto cesta básica: R\$ 440,00

Pagamento 1/5 perito processo ANAA: R\$ 500,00

Saúdo Junho: R\$ 0,00

Entrada Julho:

Doação: R\$ 600,00

Mantenedora: R\$ 685,00

Saída: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto mão estendida: R\$ 200,00

Pagamento 2/5 perito processo ANAA: R\$ 500,00

Saúdo Julho: R\$ 0,00

Entrada Agosto:

Doação: R\$ 750,00

Mantenedora: R\$ 490,00

Saida: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto família feliz: R\$ 155,00

Pagamento 3/5 perito processo ANAA: R\$ 500,00

Saúdo Agosto: R\$ 0,00

Entrada Setembro:

Doação: R\$600,00

Mantenedora: R\$ 705,00

Saida: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto cesta basica: R\$ 220,00

Pagamento 4/5 perito processo ANAA: R\$ 500,00

Saúdo Setembro: R\$ 0,00

Entrada Outubro:

Doação: R\$ 1.250,00

Mantenedora: R\$ 785,00

Saida: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto mão estendida: R\$ 600,00

Projeto dia das crianças: R\$ 350,00

Pagamento 5/5 perito processo ANAA: R\$ 500,00

Saúdo Outubro: R\$ 0,00

Entrada Novembro:

Doação: R\$ 550,00

Mantenedora: R\$ 35,00

Saida: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Saúdo Outubro: R\$ 0,00

Entrada Dezembro:

Doação: R\$ 1350,00

Mantenedora: R\$ 165,00

Saida: Projeto prato cheio: R\$ 262,50

Projeto aniversario feliz: R\$ 152,50

Projeto melhor educação: R\$ 170,00

Projeto ecológico: R\$ 930,00

Saúdo Dezembro: R\$ 0,00

Entrada Total 2012 : R\$ 19.793,17

Doação: R\$ 10.938,17

Mantenedora: R\$ 8.855,00

Saída total 2012: R\$ 19.793,17

Projeto ecológico: R\$ 930,00

Projeto rede ao mar: R\$ 5.970,00

Projeto família feliz: R\$ 310,00

Projeto pascoa: R\$ 360,00

Projeto melhor educação: R\$ 2.050,00

Projeto mãos estendidas: R\$1.350,00

Projeto cesta básica: R\$ 880,00

Projeto prato cheio: R\$ 3.150,00

Projeto aniversario feliz: R\$ 1.830,00

Projeto dia da crianças: R\$ 350,00

Pagamento perito processo ANAA: R\$ 2.500,00

Registro de ata: R\$ 113,17

Saúdo final 2012: R\$ 0,00

Tesoureira: Juliana Cristina Pancieira Salles dos Santos.

Rio Claro 15 de dezembro de 2012.



ESTATUTOS SOCIAIS DA
ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL – ÁGAPE – ANAA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º- A Associação Nazarena Assistencial Ágape doravante simplesmente designada neste estatuto social pela sigla “ANAA”, constituída em 11 de Fevereiro de 2006, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com aspiração da Igreja do Nazareno Agape, no Distrito Nordeste Paulista, em cujos estatutos está formulada a criação de entidades afins; terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 8 Nº-1.101, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP 13.502-130, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo e foro em Rio Claro.

Art. 2º- A ANAA tem a finalidade filantrópica, assistência, promocional, recreativa, esportiva, educacional, artística e profissional, sem cunho político ou partidário, com o intuito de oferecer orientação, sendo regido de acordo com os artigos 53 a 61 do Código Civil, e também em conformidade com os preceitos contidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a ANAA promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando assistência gratuitamente, agindo em conformidade com o seu estatuto social e também com o regimento interno.

Art. 4º- A ANAA será regida pelos preceitos aplicáveis do Código Civil, e também pelos dispositivos do regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a ANAA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Poderá também a ANAA criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando gerar recursos, que serão aplicados na conformação de sua unidade.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º- A ANAA é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3, categorias:

- I- Associado membro: Aqueles que foram aceitos conforme regimento interno.
- II- Associados administradores: Serão eleitos pela assembleia geral, para compor a diretoria e o conselho fiscal, seguindo os parâmetros propostos pelo regimento interno.
- III- Contribuinte: Aquele que contribui de qualquer modo ou forma com a ANAA, não tem direito a voz e voto e são inelegíveis.
- IV- Serão admitidos os sócios indicados pela Diretoria, devidamente aprovados e recebidos em Assembleia Geral.

Art. 7º- São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais e de acordo com o estatuto interno:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ANAA.
- IV- Demitir-se quando julgar necessário;

Art. 8º- São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da ANAA;
- IV- Os que não cumprirem seus deveres de acordo com o regimento interno poderão ser excluídos pela diretoria;
- V- A exclusão dos sócios deve ensejar motivos de justa causa, enquadrando-se nos seguintes dispositivos:
 - a) Deixar de comparecer as assembléias por mais de três vezes, sem prévio e justo motivo;
 - b) Deixar de colaborar por mais de cinco vezes com as campanhas e metas lançadas pela Diretoria; omissões estas devidamente atestadas por três pessoas idôneas constantes do rol de membros.
 - c) Condenação criminal irrecorrível.
 - d) Cometimento de ato desonroso ao bom nome da Associação ou de outra entidade ou empresa, atestado por declaração de três pessoas idôneas.
- VI- A formalização da exclusão por justa causa do associado, se dará da seguinte forma:
 - a) Havendo o enquadramento do associado em qualquer dos incisos que trata da justa causa, o Secretário da Associação formulará o Termo de Enquadramento devidamente instruído com os elementos

de prova, enviando-o ao Diretor, que vistando-o marcará a pauta da reunião da Diretoria para deliberação.

- b) Caberá ao associado excluído, o direito de recurso no prazo improrrogável de 30 dias, a contar a partir do dia seguinte a reunião da Diretoria. O recurso será endereçado a Diretoria, que marcará dentro de 120 dias a assembléia geral que apreciará e votará o recurso em única e última estância.
- c) Após a exclusão determinada pela primeira reunião da Diretoria, passados os 30 dias, sem que haja a interposição do recurso; ou havendo for confirmada a exclusão, o Secretário fará a devida averbação no livro de membros.

Art. 9º- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANAA.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10º- A ANAA será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos membros sócios em pleno gozo de seus direitos regimentais. As assembleias gerais poderão ser: ordinárias ou extraordinárias.



Art. 12º- Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alterações no estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Alterar e aprovar os termos dos editais;
- VI- Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.
- VII- Nos termos do artigo 59 do Código Civil, para destituir os administradores e alterar os estatutos, será necessária a maioria absoluta em primeira convocação, e nas convocações seguintes um mínimo de 1/3 dos associados com o voto concorde de dois terços dos presentes especialmente convocados para esse fim.
- VIII- Para extinção da entidade, será necessária a presença de 1/3 dos associados em primeira chamada e qualquer numero de associados, sendo necessário para a aprovação, o voto concorde de 2/3 dos presentes.
- IX- Votar a exclusão de sócios, nos termos deste estatuto.

Art. 13º- A Assembléia Geral, reunir-se-á todos os anos, dentro da primeira quinzena de dezembro para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.



Art. 14º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 51 % dos sócios quites com as obrigações regimentais, em dia previamente designado, respeitando a antecedência de quinze dias.

Art. 15º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e a segunda convocação, meia hora após com qualquer número de sócios quites.

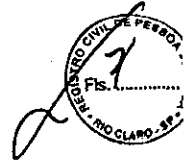
Art. 16º- A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não havendo limites de reeleições consecutivas. Os cargos poderão ser votados em chapa completa ou parcial conforme regimento interno.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;



- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Admitir e demitir associados;

Art. 18º- A Diretoria e Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês ou a cada dois meses.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial, e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias assinar cheques e documentos contáveis;
- VI- Contratar funcionários fixando seus vencimentos podendo licenciá-los suspendê-los ou demiti-los.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter e ter sob guarda o arquivo da associação.

Art. 22º- Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;



- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Juntamente com o Presidente abrir e manter conta bancaria, assinar cheques e documentos contábeis;

Art. 24º- Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25º- O conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, sendo a sua composição de 3 membros e seus respectivos suplentes, e o seu mandato será de dois anos com data de posse igual a da Diretoria.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 28º- O patrimônio da Associação Nazarena Assistencial - Ágape, será constituído de todos os bens que lhe forem doados, além dos bens e direitos que virem a qualquer título, futuramente a adquirir, tais como : recursos e donativos advindos de promoções e campanhas de fundos, das dotações, de convênios com órgãos da administração pública ou instituições diversas ou do rendimento de seu patrimônio, além das subvenções, dos móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, e de quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo único.- A ANAA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com empresas, organismo ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem



em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 29º- A ANAA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

Art. 30º- A ANAA não concederá a seus diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competentes funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, além de qualquer forma de bonificação, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º- A ANAA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º- Em caso de dissolução ou extinção, após a realização da Assembléia Geral que tratara da extinção da entidade, o representante legal executará os termos finais da extinção e fará a liquidação de contas, bem como destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assembléia Social – CNAS, inexistindo uma entidade pública.



Art. 33º- A ANAA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único.- Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ANAA em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 34º- A ANAA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e regulados de acordo com as disposições legais aplicáveis, referendados pela Assembléia Geral.



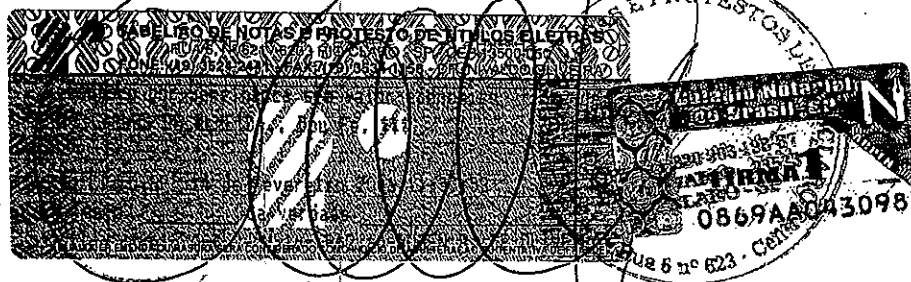
Declaração final.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento foi digitalizado no anverso de 12 (doze) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, os Estatutos da Associação Nazarena Assistencial Ágape – ANAA, devidamente aprovados na assembléia extraordinária no dia 11 do mês Fevereiro do ano de 2006.

Rio Claro, 11 de Fevereiro de 2006.

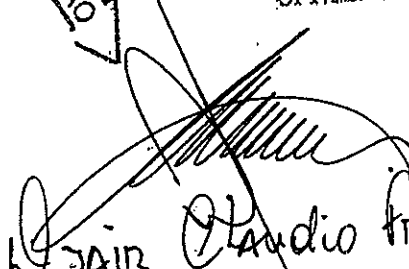
 **FIRMA**

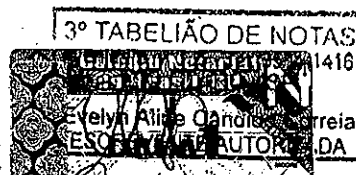
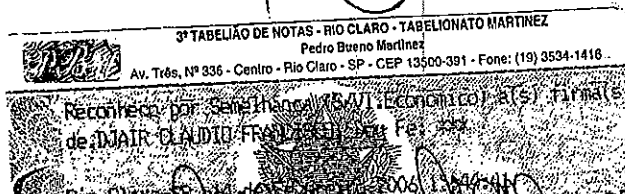
Presidente da Assembléia.



Ruben Rodrigues de Oliveira
Escrevente Autorizado
RG 30.837.070-3-SSP/SP
CPF/MF 214.057.498-22

3º TABELIÃO


Dair Claudio Francisco - Advº
OAB/SP 151.780





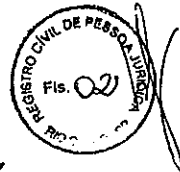
ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL AGAPE

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze as onze horas , conforme o estatuto social da Associação Nazarena Assistencial Ágape deu-se inicio a quarta ssembléia ordinária, em sua sede a rua oito numero um mil cento e um, jardim das palmeiras na cidade de Rio Claro estado de São Paulo.

Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente Luiz Carlos de Almeida, que após as considerações iniciais, realizou a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio nos anos de dois mil doze e dois mil e treze

*A Diretoria e o Conselho fiscal serão composto pelos seguintes membros :
Presidente: Luiz Carlos de Almeida ,brasileiro, casado, maior de idade , Pastor, residente a rua 24 numero 1112 jardim Mirassol, Rio Claro S/P , RG 15164896-7 CPF-044009938-25.Vice Presidente: Micael Luiz de Almeida , brasileiro , casado , maior de idade ,acadêmico de medicina, residente a rua Preste Maia numero 541 CJ2 Apto 12 , Sorocaba S/P RG 40321782-9 CPF-368952358-33; Tesoureira: Juliana Cristina Panciera Salles dos Santos, brasileira, casada , maior de idade,Contabilista,Residente a rua M17 numero 366 jardim Floridiana Rio Claro S/P, RG 28209868-9 CPF 215292918-79;Segundo Tesoureiro: Wellington Antonio Pereira,brasileiro, maior de idade, casado, Gerente de contas, residente a rua 3 numero 563 Jardim Novo Um, Rio Claro S/P, RG43825098-9 CPF-309308568-30 ; Secretária: Fabiana Cristina Panciera Galvão de Campo, brasileira, casada, maior de idade,Gerente de Marketing, residente a Avenida 59 numero 245 Jardim Itapuã, Rio Claro S/p RG 40693721-7, CPF-315675368-83; Segundo Secretario: Lawrence Theofilo Santos de Oliveira, brasileiro,casado,maior de idade, Gerente de unidade, residente a rua Corsel Pontes numero 379 ,Piracicaba S/P, RG 24172281-0 CPF-203978198-62 ; Conselho Fiscal: Wober Rodriques Francato, brasileiro, casado, maior de idade, Supervisor, residente a rua 19 numero 71 Jardim Itapuã Rio Claro S/p RG 26792662-5 CPF-27213452819 Aquinaldo Bussioli, brasileiro, casado, maior de idade, Empresário*

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibren Filho Oficial



residente a Avenida 17 numero 117 Jardim Itapuã Rio Claro S/P,
RG 13646200-5 CPF- 043785058-78. Georgeres Luiz Salles dos Santo
Junior, brasileiro, casado, maior de idade, Supervisor , residente a Rua
M17 numero 366 Rio Claro S/P, RG 29049107-1 CPF- 274311218-22.
Suplentes do Conselho Fiscal: Arnaldo Galvão de Campos Neto, brasileiro,
casado, Maior de idade, Designer, residente a Avenida 59 numero 245
Jardim Itapuã, Rio Claro S/p, RG30135648-8 CPF- 278332048-70. Suelen
Cristina Ribeiro de Almeida , brasileira, casada, maior de idade, Artesã,
residente a rua Preste Maia numero 541 CJ2 Apto 12 , Sorocaba S/P
RG 43919251-1 CPF-361078768-63.Vera Lucia Martins de
Almeida, brasileira, casada, residente a rua 24 numero 1112 Jardim
Mirassol Rio Claro S/P RG 18898119 CPF- 027896188-60.

O mandato desta Diretoria e Conselho Fiscal será de primeiro de janeiro
de dois mil e doze a trinta e um de dezembro de dois mil e treze ..

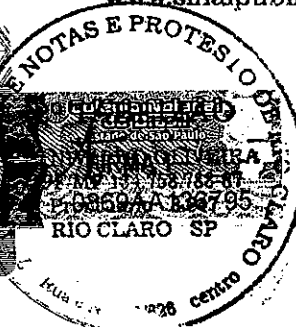
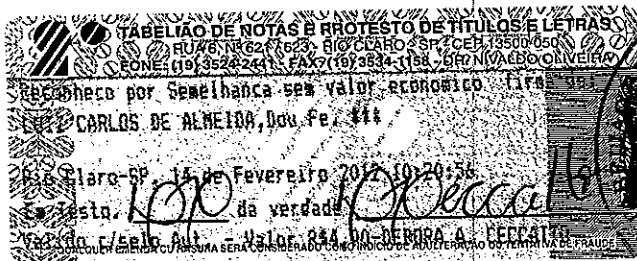
Nada mais havendo a tratar, a reunião e encerrada onze horas e cinquenta
e cinco minutos..

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

FIRMA

Presidente: Pr. Luiz Carlos de Almeida

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.sinalpublico.org.br



and a Ceccatto
Autorizada
63.816-X
1109 208-03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

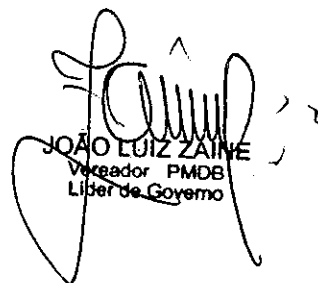
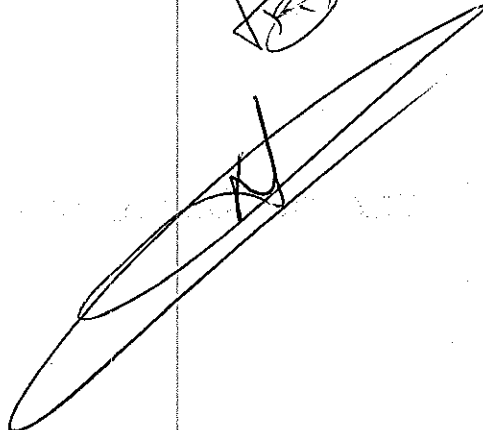
PROJETO DE LEI Nº 177/2013

PROCESSO Nº 13830

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Nazarena Assistencial – AGAPE – ANAA.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.



JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2013

(Cria o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Memorial da Câmara Municipal de Rio Claro com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória do legislativo.

§ 1º - O Centro de Memória a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental, impressos, manuscritos ou digitalizados, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, ou de qualquer mídia existente ou que venha a ser criada.

§ 2º - Os registros históricos da Câmara Municipal deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.

Artigo 2º O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Centro de Memória de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Artigo 3º - Para a operacionalização do Centro de Memória deverão ser realizadas ações para:

- I - implantar equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;
- II - arquivar e preservar os documentos ;
- III- disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;
- IV- disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Centro de Memória do Legislativo, com a devida orientação aos consulentes;
- V- dotar o acervo de meios de locomoção para sua divulgação e apresentação itinerante.
- VI – promover a edição de livros, periódicos, publicações, vídeos, suportes multimídia, programas de TV, divulgação pela internet ou palestras internas ou externas necessários a divulgação do acervo.

Artigo 4º - Deverão integrar o Centro de Memória da Câmara os seguintes registros:

- I - atas;
- II - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;
- III - fotografias;
- IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;
- V- áudio das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a história da Câmara;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- VI - folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;
- VII - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;
- VIII - mapas;
- IX - escriturações;
- X - livros diversos;
- XI - memória de membros do legislativo, cidadãos rio-clarenses, personalidades e de militantes políticos com destaque por suas atuações históricas.
- XII - o Memorial Legislativo que será veiculado na internet com o conteúdo do Centro de Memória.

- a. caberá ao Memorial Legislativo criar seções para preservar e divulgar a memória ou trajetória política de vitimados pelos regimes autoritários, revoluções e ditaduras.

XIII - disponibilizar espaço audiovisual para fins pedagógicos.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal a gestão do Centro de Memória, em parceria com os demais Órgãos do Poder Legislativo.

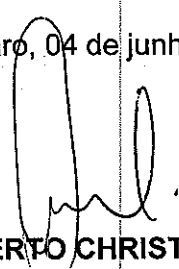
Artigo 6º - O Centro de Memória poderá contar com a colaboração da comunidade Rio Claro, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o seu acervo.

Artigo 7º - Como suporte ao Centro de Memória, deverá ser destinado um espaço vinculado ao Arquivo da Câmara Municipal e a guarda ordenada de documentos expedidos por diversos setores da Câmara, bem como as correspondências emitidas e recebidas, ou qualquer outro documento de interesse histórico, podendo estes serem cópias e que sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de junho de 2013.



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo principal a criação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP.

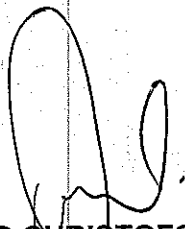
A Câmara Municipal, Casa Legislativa com mais de 168 anos de história, tem registrado diversas situações que merecem ser lembradas pela sua relevância histórica e política no contexto municipal.

A Memória, no sentido primeiro da expressão, é a presença do passado.

Por isso, o Memorial será responsável pela elaboração, desenvolvimento e realização de projetos na área de história política do Legislativo Municipal. A organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e pelos Vereadores, também fará parte dos trabalhos desenvolvidos.

O Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro também terá sob sua responsabilidade, a coleta, organização, guarda e divulgação desta história, por todas as formas existentes. Será um espaço de resgate não só da história do Poder Legislativo Municipal, mas da evolução político-social de toda a comunidade Rio Claro.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação deste importante projeto de Resolução.



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

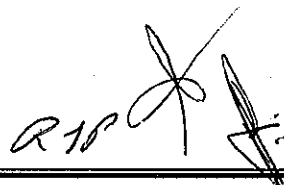
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2013, PROCESSO N.º 13796-193-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 19/2013, de autoria dos Nobres Vereadores Dalberto Christofolètti, Agnelo da Silva Matos Neto, Maria do Carmo Guilherme e Geraldo Luis de Moraes que cria o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante de criar o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro, pois a regular tramitação do presente projeto encontra amparo no artigo 15, inciso III, parágrafo único e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Handwritten signature and initials, possibly reading "R10" followed by a stylized signature.

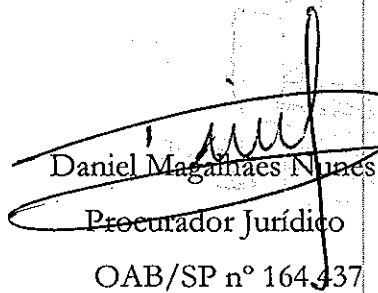
Câmara Municipal de Rio Claro

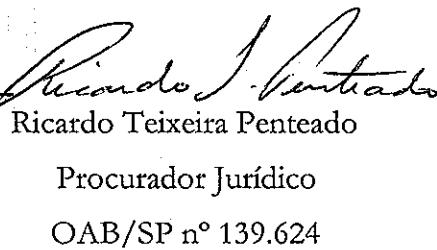
Estado de São Paulo

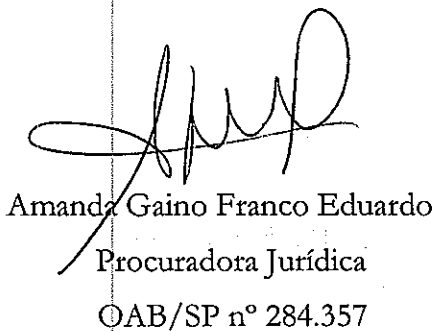
Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 17 de junho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2013

PROCESSO 13.796

PARECER Nº 091/2013

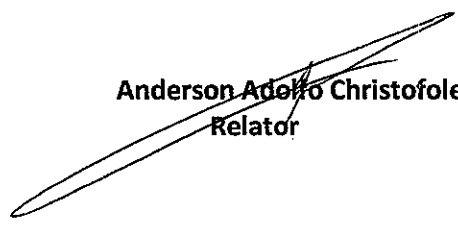
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, cria o Centro de Memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 20 de junho de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2013

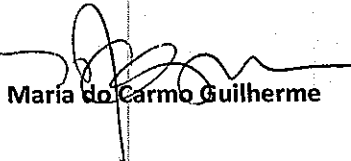
PROCESSO 13.796

PARECER Nº 044/2013

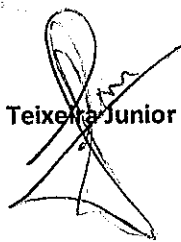
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, cria o Centro de memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2013

PROCESSO 13.796

PARECER Nº 062/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, cria o Centro de memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2013

PROCESSO 13.796

PARECER Nº 072/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, cria o Centro de memória da Câmara Municipal de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Resolução em questão.

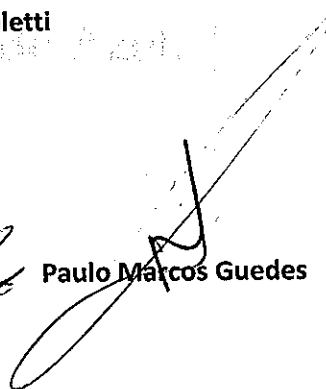
Rio Claro, 25 de junho de 2013.



Dalberto Christofoletti



Raquel Picehi Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 019/2013.

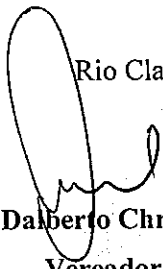
Altera-se o Projeto de Resolução nº 019/2013 para incluir
como co-autores da proposta os seguintes Vereadores:

Agnelo da Silva Matos Neto;

Maria do Carmo Guilherme;

Geraldo Luis de Moraes.

Rio Claro, 17 de junho de 2013.



Prof. Dalberto Christofolletti

Vereador

2º Secretário



Geraldo Luis de Moraes

Vereador



Maria do Carmo Guilherme

Vereadora

1ª Secretaria



Agnelo da Silva Matos Neto

Vereador

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013

(Confere o TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE a "Profª. Nordília Paulo", pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na área social e da educação).

Artigo 1º - Fica conferido o TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE á "Profª. Nordília Paulo", pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na área social e da educação.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

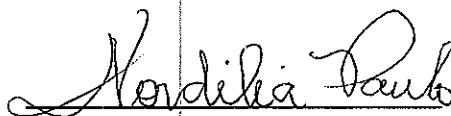
Rio Claro, 04 de junho de 2013.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

AUTORIZAÇÃO

Eu **NORDILIA PAULO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.412.738-5 SSP/SP e CPF/MF: 310.252.698-53, residente e domiciliada na Rua M 2 nº 1575 – Bairro Jardim Floridiana - Fone: 3023-8476 / 3527-0899 - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o projeto de Lei concedendo-me o **Título de Cidadã Rioclarense**.

Rio Claro, 23 de maio de 2013.



NORDILIA PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.412.738-5 DATA DE EMISSÃO 24/OUT/2012

NOME NORDILIA PAULO

RELACÃO BASILIO PAULO

E ROSA BERTOIO

NAT. PAULISTA DATA DE NASCIMENTO 14/MAR/1940

PAUMARES PAULISTA - SP

DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP

IPIRANGA

CC: IV.B040/FLS.136 /N.011788

CPF 310252698/53

Ass 195 Delegado Divisório

Roberto de Aguiar Ribeiro IIRGDSSESP

LEI Nº 7116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8240-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura de Nordilia Paulo

CARTeira DE IDENTIDADE

NORDILIA PAULO

NORDILIA, filha de Basilio Paulo e de Rosa Bertolo Paulo

Irmãos: Nercy, Niguiomar e Nilva Maria

Filha Lindaura, genro: Ademir de Souza Jr.. Netos: Kenan Enilo e Akin Iraê

Nasci em Palmares Paulista (SP), no dia 06/01/1939 (fui registrada em 14/03/1940).

Iniciei o curso primário em Ariranha e conclui em Santa Adélia, onde morei por vários anos.

Depois fui para São Paulo e continuei os estudos (Magistério, Especialização em Pré-Escola, Na E.E Cel. Bonifácio de Carvalho-SCS) ; Pedagogia na FEC , do ABC; e Educação Artística, na Escola de Artes São Paulo).

Ingressei como professora na E.E. Adelaide Escobar Bueno –Mauá em 1971 e na E.M. Vila Formosa em 1974, como professora e depois, diretora.

Trabalhei em vários bairros de São Paulo.

Casei-me em 1982, com Renê Aires Loureiro (falecido).

Aposentei da Prefeitura de São Paulo em 1988, e em 1990, Transferi-me para Rio Claro, na Escola Estadual Profª Djiliah Camargo de Souza, na qual, aposentei em 2006.

Em 1991 iniciei trabalho voluntário na Pastoral da Criança e na Pastoral da Saúde , com remédios naturais.

1994 - comecei a frequentar o Grupo de Terceira Idade do SESI.

1996 a 2008 - coordenei o Grupo de Terceira Idade Girassol (12 anos).

2009 - fundamos o Grupo de Amigos Feliz Idade, com o objetivo de visitar instituições de idosos e de crianças.

2010 - Iniciamos o trabalho voluntário, na Igreja Nª. Srª Aparecida - APASNOSSA -(Pastoral Social Nª Srª Aparecida)

2011 - iniciamos o Grupo da Melhor Idade Pôr do Sol, no Centro Comunitário Jardim Progresso.

2011 - passei a coordenar junto com a Srª Maria Alexandre Silva, o Grupo da Melhor Idade Beija –Flor, onde continuo.

2012 - iniciamos o Grupo da Melhor Idade Raio de Luz, no Centro Comunitário Armando Oreste Giovanni – São Miguel II . Faço parte do Coral Cidade Azul (3ª Idade), Grupo da Congada e Tambu S. Benedito e Grupo das Baianas da Escola de Samba Grasifs